

Designação: Procedimento de recrutamento e seleção de um estagiário com Licenciatura em **Educação Básica**

Assunto: **Ata n.º 4 – Lista Definitiva de Candidatos Admitidos e Excluídos**

Membros do Júri **Presidente: Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro**
1ª Vogal: Tânia Patrícia Neves Pires
2ª Vogal: Marta Cristina Reis Gonçalves Pinto Galhano

Local: Município de Ourém

— Aos 29 dias do mês maio do ano 2015, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri nomeado para o procedimento de recrutamento e seleção de um estagiário Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), com qualificação correspondente, pelo menos, ao nível 6 (licenciatura), na are **Educação Básica**, estando presentes os seguintes membros:

Presidente: Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro, Chefe da Divisão Educação e Assuntos Sociais; -----
1ª Vogal: Tânia Patrícia Neves Pires, Técnica Superior; -----
2ª Vogal: Marta Cristina Reis Gonçalves Pinto Galhano, Técnica Superior. -----

Através da ata n.º 3, datada de 11 de maio de 2015, notificada aos concorrentes a 12 de maio de 2015, foi-lhes dado a conhecer a Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos, e respectiva fundamentação de exclusão, com a faculdade de, querendo, se pronunciarem por escrito sobre a mesma.-----

Dos elencados concorrentes na referida lista apenas duas se pronunciaram, a candidata **Marta Alexandra Martins Silva** e a candidata **Susana Marisa Mendes Dias**, excluídas do procedimento (projeto de decisão) pelos seguintes motivos respetivamente: a primeira candidata (Marta Silva) não entregou formulário de candidatura e não entregou comprovativo de morada, a segunda candidata (Susana Dias) frequentou anteriormente estágio remunerado promovido por organismo público. -----

Na exposição da candidata **Marta Alexandra Martins Silva**, a mesma referiu que enviou o formulário de candidatura e comprovativo de morada. Consultado mais uma vez o processo da candidata em causa, constatou-se efetivamente não existir Formulário de Candidatura ao PEPAL – 5.ª Edição conforme estabelecido no artigo 4.º da Portaria 254/2014, de 09/12. Constatou-se ainda que, relativamente ao comprovativo de morada o documento existente no processo não poderá ser considerado válido dado que não cumpre o previsto no Formulário de Candidatura, nomeadamente: “ Fotocópia do comprovativo de morada, como seja o bilhete de identidade, carta de condução ou outro que permita comprovar a referida informação “.

Face ao exposto o Júri deliberou manter a decisão de exclusão da candidata **Marta Alexandra Martins Silva**.

Handwritten signatures and initials:
Aub
MOP

Na exposição da concorrente **Susana Marisa Mendes Dias** a mesma defende a sua inserção na lista de candidatos admitidos, porquanto, em síntese, entende que o n.º 3 do art.º 7.º do DL n.º 166/2014, de 06/11, não determina desde logo a exclusão automática do procedimento concursal dos candidatos que já tenham frequentado um anterior estágio, ao invés, aquele preceito é um condicionalismo no que respeita à preferência de colocação do estagiário. Defende que o concorrente que já tenha feito estágio remunerado terá de ser admitido no procedimento concursal. Contudo, *os candidatos que tenham frequentado programas de estágios profissionais financiados por fundos públicos só podem frequentar um novo estágio ao abrigo do PEPAL caso se verifique, no processo de seleção para o estágio a que se candidatam, a inexistência de candidatos aprovados que nunca realizaram estágios financiados.*-----

Analisada a argumentação apresentada pela candidata supra, e verificado o contexto legal referente ao Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), quer o atualmente vigente quer o anterior, esclarece-se que o júri tomou a decisão de exclusão de candidatos que já tinham realizado estágios tendo por base o seguinte:-----

1. A legislação anteriormente vigente sobre o PEPAL era peremptória no sentido de não poderem candidatar-se os cidadãos que se encontrem a frequentar, ou tenham frequentado, programas de estágios profissionais financiados pelo Estado (n.º 7 do art.º 5.º da Portaria n.º 1236/10 de 13/12).-----
2. Existe no presente procedimento concursal um significativo número de candidatos que reúnem todos os requisitos de admissão e que não frequentaram, anteriormente, qualquer estágio remunerado promovido por organismo público.-----
3. O dispositivo legal actualmente vigente, especificamente o n.º 3 do art.º 7.º do DL n.º 166/2014, de 06/11, não apresenta uma redacção tão elucidativa quanto o regime legal anterior, pelo que a sua interpretação foi feita na linha da lei anterior, e, conseqüentemente, excluíram-se os candidatos que já tinham realizado estágios.-----

Ponderada a argumentação da candidata acima identificada **Susana Marisa Mendes Dias**, e analisada a lei atualmente vigente, concretamente o n.º 3 do art.º 7.º do DL n.º 166/2014, de 06/11, conjugado com o n.º 3 do art.º 5.º da Portaria n.º 254/2014 de 09/12, o júri deliberou o seguinte:-----

1.º - Considerar procedente a argumentação versada na exposição da candidata Susana Marisa Mendes Dias e, conseqüentemente, admiti-la ao presente procedimento concursal.-----

2.º - Admitir ao procedimento concursal os restantes candidatos que também já tenham realizado estágios profissionais financiados por organismo público, tendo por base o princípio da igualdade. (Tabela anexa n.º1)-

3.º - Aprovar a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos (Tabela anexa n.º 2) conforme-se se segue:-----

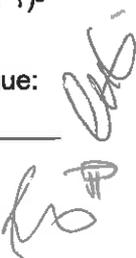


Tabela anexa n.º 1

Nome dos Candidatos Admitidos
Catarina da Silva Pereira
Cristiana Daniela Subtil Dias
Patrícia Sofia Antunes Luis
Susana Catarina da Silva Junqueira
Susana Lopes Ferreira
Susana Marisa Mendes Dias

Tabela anexa n.º2

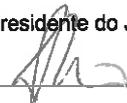
Nome dos Candidatos Excluídos	Motivo da Exclusão
Alison Lopes Antunes	A candidata não possui licenciatura em Educação Básica, conforme publicitado no aviso de abertura
Ana Marisa Pereira Coutinho	A candidata não possui licenciatura em Educação Básica, conforme publicitado no aviso de abertura
Ana Rita Salgueiro Augusto	A candidata não possui licenciatura em Educação Básica, conforme publicitado no aviso de abertura
Maria Isabel D Albuquerque Ferreira Teles	A candidata não possui licenciatura em Educação Básica, conforme publicitado no aviso de abertura
Marta Alexandra Martins Silva	A candidata não entregou formulário de candidatura e não entregou comprovativo de morada
Vanessa Marina de Oliveira Silveira	A candidata não possui licenciatura em Educação Básica, conforme publicitado no aviso de abertura

O Júri deliberou ainda notificar, via email, todos os candidatos da Ata n.º4, uma vez que tem a sua autorização para se proceder a essa forma de notificação.-----

--- Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser lida e assinada pelos elementos do júri. -----

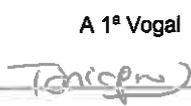
O Júri,

O Presidente do Júri



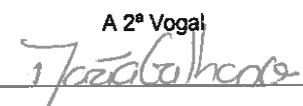
Ana Isabel de Jesus Alves
Monteiro

A 1ª Vogal



Tânia Patrícia Neves Pires

A 2ª Vogal



Marta Cristina Reis Gonçalves Pinto Galhano